



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

APROVADO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO
EM 07 DE MARÇO DE 2024 PLE Nº 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

FINALIDADE: Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF de recursos recebidos pelo Município de BOM CONSELHO em decorrência de decisões judiciais e dá outras providências.

Elaine Dantas Dias de Melo
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A competência da proposição é cabível ao Poder Executivo Municipal, não existindo, portanto, vício de iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 07 de março de 2024.

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

APROVADO

Por unanimidade

EM 20 DE MARÇO DE 2024

DE Nº 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

FINALIDADE: Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF de recursos recebidos pelo Município de BOM CONSELHO em decorrência de decisões judiciais e dá outras providências.

Elaine Dantas Dias de Melo
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

A proposição se presta ao propósito e o interesse público estará atendido.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública.

O impacto financeiro é plenamente suportado, auferido tacitamente pela própria iniciativa da proposição.

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 07 de março de 2024.

Francisco Bento Soares
Presidente

Alípio Soares da Silva

Alípio Soares da Silva
Relator

José Francisco Carvalho da Silva

José Francisco Carvalho da Silva
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E ECOLOGIA

APROVADO	<i>[Assinatura]</i>	
EM	DE	DE
PARECER LEGISLATIVO Nº 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.		

FINALIDADE: Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF de recursos recebidos pelo Município de BOM CONSELHO em decorrência de decisões judiciais e dá outras providências.

[Assinatura]
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

A proposição serve ao propósito de, mediante autorização, dispor aos servidores de magistério que laboraram nos idos de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, em forma de abono. 60% dos valores obtidos em decorrência da ação 0260337-86.2023.4.05.0000.

As categorias que serão beneficiadas contemplam os profissionais do magistério que estavam em cargo ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores públicos do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, deste que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, relativos a janeiro de 2001 a dezembro de 2006, devidamente comprovados com documentos contemporâneos à época, bem como os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar, no período de janeiro 2001 a dezembro de 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

O pagamento obedecerá ao critério de proporcionalidade e jornada de trabalho.

A criação de uma comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos valores disponibilizados é plural e atende a segmentos interessados e envolvidos demonstrando a transparência e a imparcialidade na condução dos trabalhos.

Assim, entende esta comissão que a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Bom Conselho/PE, em 07 de março de 2024.

Genival Cavalcante Tavares
Presidente

Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

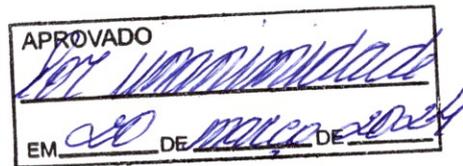
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE DEFESA E CIDADANIA

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 003, de 27 de fevereiro de 2024.



FINALIDADE: Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF de recursos recebidos pelo Município de Bom Conselho em decorrência de decisões judiciais e dá outras providências.

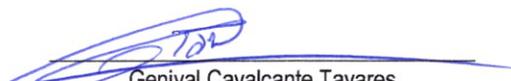
O presente Projeto de lei de nº 003/2024 veio a esta Comissão para análise da matéria.


Ellene Ramos Dias de Melo
Presidente

Analisando o referido projeto, verificamos que atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal, tendo sido analisadas pelas demais comissões legislativas desta Casa de Leis,

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Defesa e Cidadania, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 20 de março de 2024.


Genival Cavalcante Tavares
Presidente


Anderson Alan Gomes Vanderley
Relator


Gilmar Rodrigues de Oliveira
Membro